



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.099 DE 16 DE JUNHO 2005.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão, no Quadro Geral de Pessoal, para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de saúde e do Programa de saúde da família, e dá outras providências.

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, e incisos, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Para efeito de implantação do Programa de Agentes Comunitários de saúde e do Programa de Saúde da família de conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, são criados, no Quadro Geral de Pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão:

I- Servidores Efetivos :

a)1 (Um) de enfermeiro, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

b)2 (Dois) de Auxiliar de Enfermagem, referência 2, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

de curso técnico específico e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem- COREN;

c) 06 (Seis) de Agente Comunitário de Saúde, referência 1, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de Primeiro grau completo, sendo 03 (Três) destinados á sede urbana do Município e 1(um) ao Distrito de Icoarana; e 2 (dois) na Zona Rural.

d) 1 (um) de cirurgião- Dentista, referência 16, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia- CRO; e

e)1 (um) de Auxiliar de Consultório Dentário, referência 2, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de Ensino Médio .

I- Servidores em Comissão-, 1(um,) de médico chefe do PSF, referência 19, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina –CRM.

Artigo 2º- O Programa de Agentes Comunitários de Saúde objetiva contribuir para a reorganização dos serviços municipais de saúde, no sentido de conseguir, como meta principal, a integração das ações entre os diversos profissionais, visando a ligação efetiva entre a comunidade e as unidades de saúde.

Artigo 3º-O Programa de saúde da família objetiva reorganizar o modelo assistencial, baseado na promoção, proteção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação da saúde do indivíduo, da família e da comunidade, através de equipes básicas de saúde, cujo atendimento far-se-á tanto no nível domiciliar, quanto ambulatorial ou hospitalar.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 4º - A equipe básica do Programa de saúde da família, em ação conjunta com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolverão atividades destinadas a promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e com qualidade de vida, dentre as quais se destacam:

- I- o diagnóstico de saúde da comunidade e o planejamento de ações preventivas das doenças e de identificação de fatores de risco aos quais a população está exposta;
- II- o atendimento inter- profissional das famílias, por meio de agendamento, obedecendo as normas e diretrizes do SUS, preservando a possibilidade de visita e assistência domiciliar, para proporcionar maior satisfação ao usuário;
- III- os trabalhos com grupos comunitários, para promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento á saúde da população , seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar;
- IV- o fornecimento de atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas áreas básicas de saúde por meio de imunização, curativos, pequenas cirurgias etc;
- V- as atividades de saúde coletiva e de vigilância epidemiológica, buscando racionalizar o acesso e o fluxo do sistema municipal de saúde, tanto do nível de atenção primária até os de maior complexidade;
- VI- a garantia aos profissionais do PSF da supervisão e da educação continuada, por meio de cursos de capacitação técnica e de treinamentos especiais para o aprimoramento das ações e serviços de saúde; e,

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi


e-mail: pmcandido@montealto.net

VII- a divulgação sistemática, junto á população envolvida, dos dados produzidos pelos serviços do PSF, bem como informações sobre os fatores determinantes de doença.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão á conta de dotações próprias para pessoal civil e reflexos, consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício de 2005, em favor do Fundo Municipal de saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

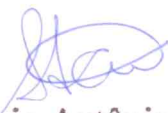
Artigo 6º- Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 16 de junho de 2005.



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO